**LEI Nº 650, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde, Ismael Teixeira de Paiva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em consonância com as Leis Federais nº 8.842/94 (Política Nacional do Idoso), 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e Lei Estadual nº 12.666/97 (Política Estadual de Amparo ao Idoso).

**§1º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, órgão pertencente à estrutura e organização do poder executivo, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

**§2º** O Conselho tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

**I** - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

**II** - Controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

**III** - Promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso:

**IV** - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

**V** - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

**VI** - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

**VII** - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

**VIII** - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

**IX** - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

**X** - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

**XI** - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

**XII** - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;

**XIII** - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

**XIV** - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**XV** - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

**XVI** - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

**XVII** - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

**XVIII** - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será composto por 06 (seis) membros, representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

**I** — 1(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

**II** — 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**III** — 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

**IV** — 1(um) representantes da Sociedade Civil;

**V** — 2(dois) idosos residentes no Município.

**§1º** - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, sempre com períodos de mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

**§3º** - Os integrantes do Conselho Municipal do Idoso serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria.

**Art.5º** - Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso aos diversos setores da administração pública, especialmente aos programas prestados à população idosa, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões, propostas e ações, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

**Art.6º** - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política da Pessoa Idosa.

**§1º** - A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**§2º** - O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa, prestará o necessário apoio técnico. administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

**Art. 7º** - Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único**: Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em assuntos específicos (Exemplo: Ministério Público; Polícia Civil ou Militar; OAB; Médicos e outros Profissionais).

**Art. 8º** - Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providencias:

**I**- O Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da Presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

**II** - O Conselho deverá se reunir no prazo de trinta dias após a nomeação para a posse, assim como para adotar as providências necessárias para a eleição do Presidente e definição de seu Regimento Interno;

**III** — O Conselho deverá ser instalado e posto em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art.9º** - São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I**- Plenária;

**II** - Mesa Diretora;

**III** - Comissões de Trabalho;

**IV** - Secretaria Executiva.

**§1º** A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

**I** —- um(a) (01) Presidente:

**II** — um(a) (01) Vice-Presidente:

**III** - um(a) (01) Primeiro(a) Secretário(a):

**IV** - um(a) (01) Segundo(a) Secretário(a).

**§3º** Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

**§4º** Um funcionário representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho, sendo que a sua indicação deverá ser aprovada pela Plenária.

**Art. 10º** - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado, após 60 (sessenta) dias de vigência desta Lei.

**Art. 11º** - O Conselho Municipal de Direito da Pessoa Idosa deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal das ações voltadas para o Público Idoso no Município, mantendo atualizados o Executivo e O Legislativo quanto ao resultado de suas ações.

**CAPÍTULO II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

**Art. 12º** - Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo. composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

**§1º** - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Pessoa Idosa, bem como referendar os(as) Delegados(as) do CMDPI que irão representar as pessoas idosas nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

**§2º -** A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

**§3**º - A convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação.

**§4º** - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO III**

**DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA**

**Art. 13º** - Fica criado O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de

captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Santa Bárbara do Monte Verde.

**Art. 14º** - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

**I**- as transferências do município;

**II** - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

**III** - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis é imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

**IV** - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

**V** - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

**VI** - as receitas estipuladas em lei;

**VII** - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

**VIII** - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

**§1º** - Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

**§2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

**Art. 15º** - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

**§1º** - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser dada ampla divulgação, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de direitos da Pessoa Idosa.

**§2º** - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**§3º** - A secretaria ou órgão municipal competente dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho

**§4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

**I** - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

**II** — submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo:

**III** — assinar cheque, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**IV** - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

**Art. 16º** - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**Parágrafo único**. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 17º** - Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à presidência do Conselho.

**Art. 18º** - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

**Art. 19º** - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado, dando ampla divulgação.

**Parágrafo Único** — O regimento interno disporá sobre O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outro assuntos.

**Art. 20º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Monte Verde, 22 de outubro de 2019.

**ISMAEL TEIXEIRA DE PAIVA**

**PREFEITO MUNICIPAL**